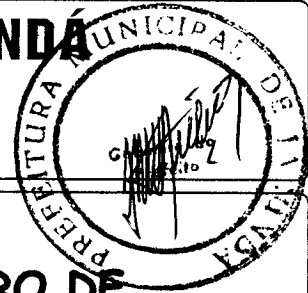
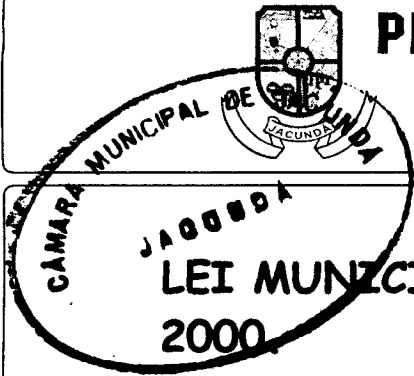
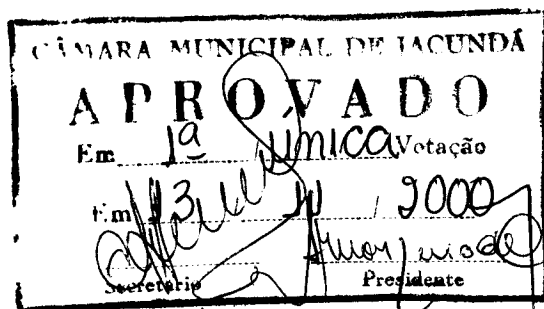


PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

NOVO TEMPO NOVA REALIDADE
ADM. JOSÉ MARTINS DE MELO FILHO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.854.633/0001-80



LEI MUNICIPAL Nº 2.283/00, 30 DE NOVEMBRO DE 2000.



ASSEGURA O ACESSO ÀS
DEPENDÊNCIAS DAS
UNIDADES MUNICIPAIS DE
ENSINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jacundá, Estado do Pará, Decreta e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica assegurada às Entidades legalmente constituídas, sem fins lucrativos, o acesso às dependências das Unidades Municipais de Ensino, para a realização das reuniões, amostras, exposições, encontros, cursos, debates, seminários e demais eventos por elas patrocinados, vedada a realização de atividades religiosas.

§ 1º - O espaço físico a ser cedido compreende salas de aula, auditórios, quadra esportivas, sala de reuniões, pátios e outros que comportem o evento a ser realizado, bem como os equipamentos neles contidos.

§ 2º - A cessão de espaço físico dar-se-à de forma a não interferir nas atividades escolares regulares e previamente programadas pela unidade de ensino, garantida a sua cessão durante o período de férias escolares, nos fins de semanas, nos feriados e em horários diversos daqueles de funcionamento da unidade de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

NOVO TEMPO NOVA REALIDADE
ADM. JOSÉ MARTINS DE MELO FILHO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.854.633/0001-80



Parágrafo Único: - A guarda das dependências cedidas ficará a responsabilidade da entidade cessionária, na falta de servidor designado para esse fim.

Art. 3º - As despesas relativas à conservação das dependências escolares, decorrentes da cessão de seu uso, serão de inteira responsabilidade da entidade cessionária, vedada a cobrança de taxa de utilização.

Art. 4º - A autorização para a cessão das dependências da unidade de ensino será concedida pela direção da escola, observado o disposto no § 2º do Art. 1º desta Lei, garantido o recurso do indeferimento da solicitação ao órgão colegiado escolar.

Parágrafo Único: Solicitação por escrito, pedindo autorização para cessão das dependências da Unidade de Ensino com um prazo mínimo de (cinco) dias úteis de antecedência do evento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, aos 30 dias do mês de Novembro de 2000.


JOSÉ MARTINS DE MELO FILHO
Prefeito Municipal